



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

**TERMO DE CONTRATO**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 04/15, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO  
NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS E A  
EMPRESA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE  
MEDIDORES POLIMATE LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS**, com sede **na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, CEP 74.674-025**, na cidade de **Goiânia/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0073-08** neste ato representado pela **Coordenadora Adriane Reis Cruvinel**, nomeado(a) pela Portaria nº **948** de **03** de **outubro** de **2013**, publicada no *DOU* de **04 de outubro de 2013**, inscrito(a) no CPF nº **780.334.386-49**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **4.457.846 SSP-MG**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **92.804.541/0002-71**, sediada na **Rua Paulo Orozimbo, 1190, Bairro da Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01.535-001**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Ralph Peter Fuhrer** portador(a) da Carteira de Identidade nº **9002855717 SSP-RS**, e CPF nº **224.324.260-53**, tendo em vista o que consta no Processo nº **21005.000001/2015-79** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial os artigos **art. 25, caput e 55, XII**, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações,

*Handwritten signatures in blue ink.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação** nº **01/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **manutenção e qualificação de 01 (um) espectrofotômetro UV-Vis, Spekol 1300 e 01 (um) espectrômetro de absorção atômica acoplado a forno de grafite, Zeenit 700, marca Analytik Jena** que serão prestados nas condições estabelecidas no **Projeto Básico**.

1.2. Objeto da contratação:

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LANAGRO-GO</b>	<b>Local:</b> Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás – Goiânia-GO. <b>Período:</b> De Segunda a Sexta-feira - 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Manutenção preventiva anual com qualificação para um espectrofotômetro UV-Vis, Spekol 1300, marca Analytik Jena. Previsão de 05 horas técnicas.	R\$ 3.360,00
02	Manutenção preventiva anual com qualificação para um espectrômetro de absorção atômica acoplado a forno de grafite, Zeenit 700. Previsão de 20 horas técnicas.	R\$ 7.470,00
03	Manutenção corretiva sob demanda para um espectrofotômetro UV-Vis, Spekol 1300, marca Analytik Jena (10 horas técnicas).	R\$ 4.280,00

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

04	Manutenção corretiva sob demanda para um espectrômetro de absorção atômica acoplado a forno de grafite, Zeenit 700 (10 horas técnicas).	R\$ 4.280,00
05	Peças e materiais de reposição para equipamentos, conforme Anexo I da cotação CM 02122014	As peças e consumíveis serão substituídos, se necessário, mediante a apresentação do orçamento, com base no Anexo I da proposta da Contratada na e a aprovação da CONTRATANTE.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Toda prorrogação de Contrato será precedida da comprovação da manutenção da condição de exclusividade na prestação do serviço, e da justificativa do preço, mediante a

H.  
RA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

demonstração da compatibilidade dos preços contratados em relação aos preços praticados pela contratada junto a outros órgãos públicos ou entes privados.

2.4. O Contrato não será prorrogado quando:

2.4.1. a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

2.4.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92.

2.4.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.4.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 902,50 (novecentos e dois reais e cinquenta centavos), com exceção das manutenções corretivas, que serão pagas somente em caso de utilização** perfazendo o valor total **estimado** de **R\$ 69.390,00**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

RA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

**PI: LANAGROS**

**PTRES: 086246**

**FONTE: 0100000000**

**NATUREZA DESPESA: 339039-17 e 339030-25**

**EMPENHO: Estimativo**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais para manutenção preventiva e qualificação.

5.2. Para manutenção corretiva e fornecimento de peças, o pagamento será efetuado mediante demanda e autorização por parte do Contratante.

5.3. Os pagamentos ocorrerão após emissão de nota fiscal, feita em ordem bancária ao Banco do Brasil (INTRA-SIAFI) ou em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em até 30 (trinta) dias úteis, devidamente atestados pela Fiscalização.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o Contratado:

5.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.**

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Al.  
RA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado e com a experiência necessária, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e do art. 34 da INSLTI/MPOG Nº. 02, de 2008.

7.2. A CONTRATADA se obriga a mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado, nos prazos abaixo estabelecidos, para a execução do serviço de manutenção, a partir do agendamento pré-estabelecido com a CONTRATANTE.

7.2.1. A manutenção preventiva deve ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pré-agendamento de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a fim de prevenir a ocorrência de falhas que possam comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos. Além de limpeza e ajuste da parte física das centrais, que engloba os procedimentos necessários incluindo correção de qualquer defeito porventura constatado.

7.3. A manutenção corretiva deve ser realizada dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do chamado da Contratante, feito através de comunicação via fax, ou por qualquer outra forma de comunicação escrita, com um breve relato das anormalidades verificadas. No ato serão regularizadas anormalidades de funcionamento procedendo-se o reparo de todo e qualquer defeito que ocorra durante a vigência do presente Contrato.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and the initials "RA".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

A.  
RA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Prestar o serviço nos horários predeterminados pela Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, hospedagem e outros custos com pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a

Ad.  
RA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

9.17. No caso da Manutenção Corretiva, havendo necessidade de substituição de peças identificada pelo técnico da empresa para funcionamento do equipamento, a permanência ou o retorno do mesmo para conclusão dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA;

9.18. Informar a CONTRATADA através do relatório de visita a relação de peças de reposição que devem ser providenciadas para a próxima visita.

*Handwritten signatures in blue ink.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. descumprir qualquer dos deveres elencados neste Instrumento de Contrato e Projeto Básico/Plano de Trabalho.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Laboratório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

Nacional Agropecuário em Goiás, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou

Al-  
DA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and a smaller one below it.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 27 de abril de 2015.

  
Representante legal da CONTRATANTE

Adriane Reis Crubinel  
Coordenadora  
LANAGRO-GO

  
Representante legal da CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Arthur B. Feneira  
Nome: Arthur Barbosa Feneira  
CPF nº: 043.020.854-00  
Identidade nº: 5398563

Anna Carolina L. B. dos Santos  
Nome: Anna Carolina Leite B. dos Santos  
CPF nº: 047.256.495-40  
Identidade nº: 1304074293



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA/SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 04/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUARIO EM GOIÁS/LANAGRO-GO E A EMPRESA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.**

O Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás/LANAGRO-GO – CNPJ nº 00.396.895/0073-08, situado a Rua da Divisa s/nº no Setor Jaó – CEP: 74.674-025 – Goiânia/GO, a **União Federal**, neste ato representado pela Coordenadora **ADRIANE REIS CRUVINEL**, nomeada pela portaria nº 948, de 03/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/10/2013, inscrita CPF nº 780.334.386-49, portadora da carteira de identidade CIC nº M4457846 SSP – MG, e do outro lado a **EMPRESA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.804.541/0002-71, sediada na Rua Paulo Orozimbo, 1190, Bairro da Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01.535-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ralph Peter Fuhrer portador da Carteira de Identidade nº 9002855717 SSP-RS, e CPF nº 224.324.260-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 21005.000001/2015-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial os artigos art. 25, caput e 55, XII, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, decorrente do contrato originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 04/2015 e o estabelecimento do reajuste de preços no contrato de prestação dos serviços de de manutenção e qualificação de 01 (um) espectrofotômetro UV-Vis, Spekol 1300 e 01 (um) espectrômetro de absorção atômica acoplado a forno de grafite, Zeenit 700, marca Analytik Jena que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

*car*

*AR*

1

*KA*

*gall*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA/SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Por força do presente instrumento, o contrato ora aditado fica prorrogado pelo lapso temporal de 27/04/2016 a 27/04/2017.

**Ressalta-se que ficam assegurados o direito de repactuação de valores seguindo índice IGP-M/FGV, tão logo o mesmo seja apresentado, observando o acumulado dos meses de referência da execução do contrato (abril/2015 até abril/2016).**

2.1 Considerando-se que o prazo de duração da prorrogação ultrapassa um exercício financeiro indicar-se-ão, em momento oportuno, por meio de apostilamento, os créditos e empenho para a cobertura da despesa relativa à parte a ser executada no ano de 2016 (1º/01/2016 a 10/04/2016), em observância ao artigo 30, §4º, da Instrução Normativa n.º 02/2008.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

#### CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

O presente TERMO ADITIVO será publicado em extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 Lei 8.666/93. Para firmeza e validade do que foi acima estipulado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Goiânia(GO), 26 de abril de 2016.

COORDENADORA LANAGRO-GO  
*Adriane Reis Cruvinel*  
Coordenadora  
LANAGRO-GO

REPRESENTANTE EMPRESA

#### TESTEMUNHAS:

CPF: 977.944.241-68  
CI: 4113294 SSP-GO

**Lorena Moura Escher**  
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo  
Lanagro-GO

CPF: 278041808-70  
CI:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE Nº 04/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO  
EM GOIÁS - LANAGRO-GO E A EMPRESA  
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE  
MEDIDORES POLIMATE LTDA.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS, CNPJ nº 00.396.895/0073-08, situado a Rua da Divisa s/n, Setor Jaó, CEP 74.674-025 - Goiânia-GO, neste ato representado pela Coordenadora **Adriane Reis Cruvinel**, nomeada pela Portaria nº 948, de 03/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/10/2013, inscrita CPF nº 780.334.386-49, portadora da carteira de identidade CIC nº M4457846 SSP - MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.804.541/0002-71, sediada na Rua Paulo Orozimbo, 1190, Bairro da Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01.535-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Ralph Peter Fuhrer** portador da Carteira de Identidade nº 9002855717 SSP-RS, e CPF nº 224.324.260-53, tem entre si justo, avençado e celebram por força deste instrumento, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, referente à prestação dos serviços de manutenção e qualificação de 01 (um) espectrofotômetro UV-Vis, Spekol 1300 e 01 (um) espectrômetro de absorção atômica acoplado a forno de grafite, Zeenit 700, marca Analytik Jena, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios sob demanda, tendo em vista o que consta no Processo nº 21005.000001/2015-79, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2015, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e preservação do direito a reajuste nos valores do Contrato nº 04/2015, referente à prestação dos serviços de manutenção e qualificação de 01 (um) espectrofotômetro UV-Vis, Spekol 1300 e 01 (um) espectrômetro de absorção atômica acoplado a forno de grafite, Zeenit 700, marca Analytik Jena, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios sob demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico da Inexigibilidade nº 01/2015, para o atendimento das necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás - LANAGRO-GO, conforme quantitativos listados abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

Razão Social:	EMPRESA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA				
CPF/CNPJ:	92.804.541/0002-71				
E-mail:	Gisele.almelida@polimate.com.br				
Fone:	(17) 3237-2636				
Item	Descrição	Apres.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção preventiva anual com qualificação para um espectrofotômetro UV-Vis, Spekol 1300, marca Analytik Jena. Previsão de 05 horas técnicas.	Hora	5	743,43	3.717,17
2	Manutenção preventiva anual com qualificação para um espectrômetro de absorção atômica acoplado a forno de grafite, Zeenit 700. Previsão de 20 horas técnicas.	Hora	20	413,20	8.264,06
3	Manutenção corretiva sob demanda para um espectrofotômetro UV-Vis, Spekol 1300, marca Analytik Jena (10 horas técnicas).	Hora	10	473,49	4.734,96
4	Manutenção corretiva sob demanda para um espectrômetro de absorção atômica acoplado a forno de grafite, Zeenit 700 (10 horas técnicas).	Hora	10	473,49	4.734,96
5	Aquisição e substituição de peças/acessórios.				50.000,00
<b>Valor Global (R\$)</b>					<b>71.451,15</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Por força do presente instrumento, o contrato ora aditado fica prorrogado pelo lapso temporal de 27/04/2017 a 27/04/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

3.1.1. Para os serviços:

Gestão/Unidade: 130032

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108028

Elementos de Despesa: 339039-17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

PI: LANAGROSDA  
Empenho: estimativo  
Nº do Empenho: 2017NE800009

3.1.2. Para os materiais a serem utilizados:

Gestão/Unidade: 130032  
Fonte: 0100000000  
Programa de Trabalho: 108028  
Elementos de Despesa: 339030-25  
PI: LANAGROSDA  
Empenho: estimativo  
Nº do Empenho: 2017NE800068

3.2. Considerando-se que o prazo de duração da prorrogação ultrapassa um exercício financeiro, indicar-se-ão, em momento oportuno, por meio de apostilamento, os créditos e empenho para a cobertura da despesa relativa à parte a ser executada no ano de 2018 (01/01/2018 a 27/04/2018), em observância ao artigo 30, §4º, da Instrução Normativa n.º 02/2008.

#### 4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, observado o cronograma financeiro abaixo:

CRONOGRAMA FINANCEIRO				
Item	Quant. de Parcelas	Periodicidade da Parcela	Valor da Parcela (R\$)	Valor do Total Aditivo (R\$)
1	12	Mensal	309,76	3.717,17
2	12	Mensal	688,67	8.264,06
3		Sob demanda (estimativo)		4.734,96
4		Sob demanda (estimativo)		4.734,96
5		Sob demanda (estimativo)		50.000,00
Valor Global (R\$)			998,44	71.451,15

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida à CONTRATANTE ou enviada pelo e-mail [sec.lanagrogo@agricultura.gov.br](mailto:sec.lanagrogo@agricultura.gov.br) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESERVAÇÃO DO DIREITO AO REAJUSTE

5.1. Fica assegurado à CONTRATADA a preservação do direito ao reajuste dos preços segundo o índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha a substituí-lo, observando o acumulado dos meses de referência da execução do contrato (abril/2016 a abril/2017), tão logo seja divulgado.

Al. RA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

6. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado em extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 Lei 8.666/93. Para firmeza e validade do que foi acima estipulado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Goiânia, 26 de abril de 2017.

Representante legal da CONTRATANTE

Adriane Reis Cruvinel  
Coordenadora  
LANAGRO-GO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Arthur Barbosa Ferreira  
CPF nº: 043.000.851-00  
Identidade nº: 5398563

Nome: Adriana Machado de Oliveira  
CPF nº: 970.821.711-53  
Identidade nº: 42.187-03